

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ EDITORIAL E DE  
PROGRAMAÇÃO  
– COMEP**

**CAPÍTULO I****NATUREZA**

Art. 1º O Comitê Editorial e de Programação é um órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na Empresa Brasil de Comunicação - EBC, de natureza consultiva e deliberativa.

§1º O Comitê Editorial e de Programação tem por finalidade promover a participação da sociedade civil no acompanhamento da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, observada a pluralidade da sociedade brasileira.

§2º O Comitê Editorial e de Programação integra o Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública, em conjunto com o Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão, a Ouvidoria da EBC, a Assessoria Especial responsável pela temática de Participação Social e Diversidade na EBC e outras instâncias de participação social criadas pelas entidades parceiras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

**CAPÍTULO II****COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º O Comitê Editorial e de Programação é composto por 11 (onze) membros assim agrupados:

- I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;
- II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;
- III - um representante do setor audiovisual independente;
- IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação;
- V - um representante da comunidade cultural;
- VI - um representante da comunidade científica e tecnológica;
- VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;
- IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;
- X - um representante dos cursos superiores de Educação; e

XI - um representante dos empregados e das empregadas da EBC.

Parágrafo Único. Ao Comitê Editorial e de Programação são vedadas as indicações:

I - de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva da EBC;

II - de agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

III - originárias de partidos políticos, de instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Art. 3º Cada membro titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º Os membros do Comitê Editorial e de Programação terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único. Findo o mandato, o membro do Comitê Editorial e de Programação permanecerá no pleno exercício de suas funções, até a posse do novo titular.

### **CAPÍTULO III**

#### **ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 5º Os membros do Comitê de que tratam os incisos I a X do artigo 2º e os seus respectivos suplentes serão escolhidos a partir de listas tríplices, compostas por pessoas indicadas pelas entidades da sociedade civil representativas dos respectivos segmentos, conforme os procedimentos de seleção pública realizados pela EBC com apoio do Comitê Editorial e de Programação.

§1º Os membros titulares do Comitê serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de Comunicação Social.

§2º As listas tríplices deverão contemplar, preferencialmente, nomes de pessoas de diferentes gêneros, raças e regiões do País.

§3º A composição do Comitê deverá assegurar:

I - a equidade de gênero e raça; e

II - a representatividade de um membro, no mínimo, de cada uma das regiões do País.

§4º Os membros do Comitê de que tratam os incisos I a XI do artigo 2º serão designados em ato do Presidente da República.

Art. 6º Em caso de não preenchimento de vaga de setor que compõe o Comitê, caberá à EBC realizar chamada pública às entidades que fazem parte daquele campo para comporem lista tríplice dos titulares e suplentes dessas vagas, com apoio do Comitê Editorial e de Programação.

### **Subseção I**

#### **ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS E DAS EMPREGADAS DA EBC**

Art. 7º O Membro Representante dos Empregados e das Empregadas da EBC, de que trata o inciso XI do artigo 2º, e sua respectiva suplência, serão escolhidos entre os empregados e empregadas ativos da EBC, a partir de lista tríplice formada pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela EBC em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§1º A eleição, por voto direto e secreto dos empregados e empregadas da EBC, se fará quando faltar entre 3 (três) meses e 1 (um) mês para o fim do mandato do Membro Representante dos Empregados da EBC; ou, na hipótese de vacância.

§2º Para a designação do Membro Representante dos Empregados e das Empregadas da EBC terão direito de voto os empregados e empregadas do quadro efetivo da EBC.

§3º A Diretoria-Presidência da EBC definirá, segundo conveniências operacionais da EBC, data e processo da votação do Membro Representante dos Empregados e das Empregadas da EBC.

### **SEÇÃO II**

#### **VACÂNCIA**

Art. 8º São hipóteses de vacância dos membros do Comitê Editorial e de Programação:

I - renúncia;

II - processo judicial com decisão definitiva;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões do Comitê, durante o período de 12 (doze) meses; ou

IV - mediante decisão pela perda de mandato por 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 9º Em caso de vacância no curso do mandato do titular, o respectivo suplente assumirá pelo período remanescente do mandato vigente.

Art. 10 Em caso de vacância de membro titular e suplente, novos membros serão escolhidos para cumprimento do período remanescente do mandato vigente, dentre aqueles que compõem a lista tríplice.

### **SEÇÃO III**

#### **POSSE**

Art. 11 A posse dos membros do Comitê Editorial e de Programação se dará em reunião do próprio Comitê.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETÊNCIA**

Art. 12 O Comitê Editorial e de Programação tem as seguintes competências:

I - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;

II - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, por meio da elaboração de indicadores e métricas adequados à natureza e aos objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e eleger o(a) presidente(a); e

IV - criar Grupos de Trabalho ou Comissões para aprofundar debates e discussões temáticas e/ou sobre assuntos técnicos ou operacionais relacionados às ações de sua competência.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho e as Comissões criados pelo Comitê Editorial e de Programação serão compostos e coordenados por membros do Comitê.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REUNIÕES**

Art. 13 O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Presidência ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico e:

I - ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização, quando ordinárias; e

II - será acompanhada do horário de início e de término, da respectiva pauta e dos documentos pertinentes.

Art. 14 As reuniões do Comitê Editorial e de Programação serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo Único. Na hipótese de fundamentada necessidade de realização de reunião presencial com a totalidade dos membros, as despesas com passagens e diárias serão custeadas pela EBC.

Art. 15 Participarão das reuniões do Comitê Editorial e de Programação o(a) Diretor(a)-Geral e o(a) Ouvidor(a) da EBC apenas com direito a voz.

§1º O(a) presidente(a) do Comitê poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, com notória especialidade na área de comunicação social, para participar de suas reuniões, conforme respectiva pauta, sem direito a voto.

§2º O Comitê Editorial e de Programação poderá convidar Diretores(as) ou empregados(as) da EBC para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios sobre matéria de competência do Comitê.

Art. 16 O quórum de reunião do Comitê Editorial e de Programação é de maioria absoluta dos membros empossados e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o(a) Presidente(a) do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 17 Em caso de ausência ou impedimento eventual do(a) Presidente(a) do COMEP, o Colegiado designará, dentre os demais membros presentes na reunião, um integrante do Comitê para conduzir os trabalhos da reunião.

**CAPÍTULO V****DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO**

Art. 18 As manifestações do Comitê Editorial e de Programação serão formalizadas mediante os seguintes atos e dependerão de apreciação final pelo seu Colegiado:

I - Deliberação – quando se tratar de decisão vinculada a suas competências específicas, de organização interna, de instituição ou extinção de órgãos auxiliares ou Grupos de Trabalho; e

II - Parecer – quando se tratar de posicionamento de Grupo de Trabalho, a pedido do Colegiado do Comitê, acerca de matéria relevante para os seus trabalhos ou deliberação sobre solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria-Presidência da EBC.

§1º Caberá à Presidência do Comitê a prerrogativa de deliberar ad referendum do Colegiado nos casos de urgência e relevante interesse público.

§2º A deliberação ad referendum de que trata o §1º do artigo 19 será submetida à apreciação do Comitê em reunião a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão.

**CAPÍTULO VI****PRESIDENTE(A) DO COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO**

Art. 19 O COMEP terá um(a) Presidente(a).

Art. 20 O(A) Presidente(a) será escolhido dentre os seus membros e eleito para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os interessados formalizarão sua candidatura junto à secretaria do Comitê, dentro do prazo de inscrições que será previamente definido pelo COMEP.

§ 2º O período total de mandato da Presidência do Comitê, incluída a eventual recondução, não ultrapassará o tempo do mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21 A eleição do(a) Presidente(a) será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros titulares empossados, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Colegiado, se fazer por aclamação.

Art. 22 Ao(A) Presidente(a) do Comitê Editorial e de Programação compete:

I - presidir as reuniões do Comitê;

II - designar a Ordem do Dia das sessões;

III - fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;

IV - determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Comitê;

V - decidir as questões de ordem;

VI - desempatar as votações;

VII - criar câmaras temáticas para aprofundar debates e discussões sobre temas relacionadas à comunicação pública;

VIII - designar relatores ou comissões de relatoria para análise de matérias de interesse do Comitê;

IX - decidir, ouvido o Colegiado, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;

X - promulgar tão logo aprovada, e fazer cumprir, as Deliberações do Comitê;

XI - corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio aos membros do Comitê; e

XII - representar amplamente o Comitê.

## **CAPÍTULO VII**

### **SECRETARIA E APOIO TÉCNICO**

Art. 23 A Secretaria do Comitê Editorial e de Programação será exercida pela Secretaria-Executiva da EBC.

§ 1º O COMEP elaborará, em conjunto com a Secretaria-Executiva, protocolo de atendimento às demandas de acessibilidade dos membros do Colegiado e do público amplo, o que inclui a disponibilização de recursos digitais acessíveis em formatos adequados que permitam a plena participação nas reuniões e outras atividades do Colegiado, bem como transparência sobre as atividades do órgão.

§ 2º O serviço de apoio da EBC providenciará transmissão das reuniões aberta ao público amplo com acessibilidade.

§3º O serviço de apoio da EBC providenciará e manterá atualizado site web com acessibilidade para disponibilizar ao público amplo os documentos, discussões e atividades do Colegiado.



**CAPÍTULO VIII****ATAS**

Art. 24 Será elaborada ata resumida de cada reunião, registrando as deliberações do Comitê Editorial e de Programação.

§1º As atas serão distribuídas aos membros do Comitê Editorial e de Programação após conferência, a critério da Presidência, e revisão pelo serviço de apoio da EBC para que expressem fielmente as resoluções do Comitê.

§2º Qualquer membro do Comitê Editorial e de Programação terá direito de fazer constar, nas atas, sua posição sobre qualquer tema; facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão, caso em que deverá ser este texto integral e obrigatoriamente transcrito na ata.

§3º As atas das reuniões estarão disponíveis para livre acesso na página institucional da EBC.

**CAPÍTULO IX****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 A participação no Comitê, nos Grupos de Trabalho e nas Comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 26 As atividades do Comitê que demandem orçamento para sua realização dependerão de análise e aprovação pela Diretoria Executiva da Empresa.